



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 4738/2018-SESAU, referente à **Dispensa de Licitação nº 032/2018 - SESAU**, tendo por objeto locação do imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde DEUS É AMOR, localizado no Conjunto Cidade Nova V, Tv, WE 30, Casa 961, Ananindeua-Pa, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12 (doze) meses**. Consta nos autos **Parecer nº 061/2018 – ASJUR/SESAU**, assinado pelos servidores Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682 e Eunice dos Santo Faro – Diretora da Assessoria Jurídica – OAB/PA nº 14.312, assim como, Parecer da Proge, assinado pelo Procurador Geral de Ananindeua o Sr. Sebastião Piani Godinho, o qual ratifica o interior teor do Parecer nº 061/2018 ASJUR/SESAU, para que se dê seguimento à efetivação da locação do imóvel descrito. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo. **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.**



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supracitado encontra-se **revestido parcialmente**, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 18 de junho de 2018.